

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0688 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0688 / 2005

DE

21/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

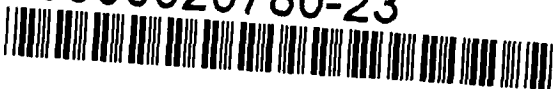
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE
LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAMPO LIMPO, COMO CLUBE DA
COMUNIDADE " LEÔNIDAS DA SILVA", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM: 19 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:19:16

00000020780-23



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 688 de 05
Adm. na Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0688/2005

HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 OUT 2005

Constituição, Justiça
Educação, Int. Exter.
Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva", e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º. O Clube da Comunidade localizado à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho s/nº, no Bairro do Campo Limpo, passa a denominar-se Clube da Comunidade "Leônidas da Silva".

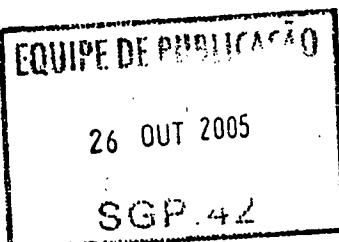
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2005.

DR. FARHAT

- Vereador -



1. Nome do Autor: _____ 2. Título do Documento: _____ 3. Data de Emissão: _____ 4. Assinatura: _____
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº <u>2</u> e folha de informação sob nº <u>03 17.11.05</u> a <u>(Ed)</u>
--

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A proposta ora formulada tem por objetivo proceder à devida denominação do Clube da Comunidade em questão, visto que o referido equipamento público de lazer hoje não encontra-se oficialmente denominado.

Esclarecemos outrossim que, o Clube objeto da presente, chamado de Clube Morumbi Sul, não é denominação oficial.

Assim essa providência se faz necessária para fins denominar o bem público, oportunidade em que aproveitamos para prestar uma homenagem ao conhecido esportista Leônidas da Silva, que jogou no São Paulo Futebol Clube, cuja sede localiza-se nessa região de nossa cidade.

Não podemos nos esquecer que Leônidas foi o primeiro jogado de futebol a marcar um "gol de bicicleta", introduzindo essa jogada nos campos de futebol de todo mundo.

Após encerrar sua carreira de jogador profissional, atuou como comentarista esportivo por mais de uma década junto às emissoras de rádio da cidade de São Paulo.

Face o exposto, contamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente propositura.

DR. FARHAT

Vereador -

Viaduto Jacareí nº100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep.01319-900

Tel.(11)6824.4299 - Fax:(11)6824.3962 - e.mail : drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-688 de 2005 17/11/05 (a) QD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18 / 11 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/11/05 às 13/00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACS
SUPERVISÃO DA ASSessoria TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/05 às 17:30HS
POR JOEL

A/ em 28/11/05 às 14:50m

00

SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob tolha 5 nº 04 a 09
Em 19/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

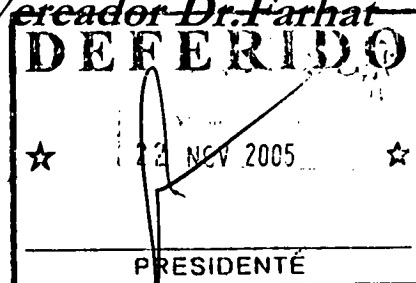
RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador *Dr. Farhat*



Folha nº 04 do
Processo nº 688/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2587/2005

Requeiro, nos termos do art. 223, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, a juntada da Certidão de Óbito e Biografia do Sr. Leônidas da Silva, aos autos do Processo do Projeto de Lei nº ~~688~~ 688/05 2005, que "Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva", e dá outras providências"

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



A Com. de Constituição e Justiça

24.11.2005

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/05 às 15:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Maria Aparecida Mesquita Rubi
OFICIAL INTERINA

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE COTIA - SP
Av. Prof. Manuel José Pedroso, 279-térreo
Cotia - SP

Maria Ap. Mesquita Rubi - Oficial Interina
Aldenice Altina Muniz Sojo - Substituta
Rosângela da Cruz - Escrevente

Folha nº 05
Processo nº 688/05
Fabiano Jacinto Paiva
Reg. 11.120

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-043, as folhas 179-V, sob
número 27355, consta o assento de óbito de **LEONIDAS DA SILVA**,
falecido no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e quatro
(24/01/2004), às 16 horas, em Outro Estabelecimento de Saúde, no
Recanto São Camilo, na Av. São Camilo, nº 1.363, Granja Viana,
nesta cidade de Cotia, Estado de São Paulo, residente e
domiciliado na Rua Otavio Nebias, nº 42, apto. 41, Paraíso, São
Paulo, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil
casado, com 90 anos de idade, natural de Rio de Janeiro - RJ.

Filho de **MARIA DA SILVA**,

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Rodrigo
Gabriel Olguin Monrás CRM Nº 103.530, que deu como causa da
morte: insuficiência respiratória, broncopneumonia, Alzheimer,
diabetes mellitus descompensada, hipertensão arterial sistêmica.

Registro feito em vinte e seis de janeiro de dois mil e
quatro.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz, em
São Paulo-SP.

Foi declarante **ROQUE ROSA**.

Observações: O falecido deixa bens a inventariar, não
deixa testamento e era casado com **ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS**.

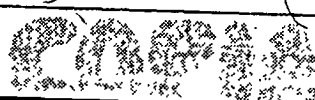
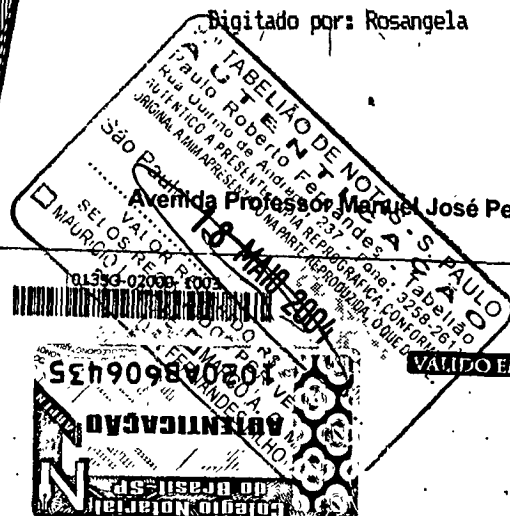
O referido é verdade e dou fé.

COTIA, 27 de janeiro de 2004.

Aldenice Altina Muniz Sojo
Substituta

N I H I L

Digitado por: Rosângela



0135G-AA 001148

LEÔNIDAS DA SILVA

Até hoje, gol de bicicleta não é uma coisa comum. Imaginem 59 anos atrás, Foi em 1938 que o mundo conheceu essa estranha forma de fazer gol. E foi em 1938 que o mundo se deu conta da genialidade do jogador brasileiro. A genialidade do jogador brasileiro estava incorporada em Leônidas da Silva, um carioca de São Cristóvão, nascido dia 6 de setembro de 1913. Não somente pelos gols de bicicleta, sua marca registrada. Por outros tipos de gols também, que lhe valeram o apelido de 'Homem Borracha' - graças à sua agilidade, malícia, elasticidade ele era capaz de produzir lances incríveis, verdadeiras maravilhas.



Sua estréia no São Paulo, contra o Corinthians, dia 24 de abril de 1942, levou o maior público até hoje registrado no Pacaembú, 74078 pagantes. Foi após sua contratação que o São Paulo consolidou-se como time grande, ganhador de títulos. Leônidas foi contratado por 200 contos-de-réis, na época, a transação mais cara do futebol sul-americano. Antes disso Leônidas teve uma fase particularmente conturbada no qual esteve até preso. No Tricolor Leônidas trouxe os títulos paulistas de 1943, 1945, 1946, 1948 e 1949, participando, na opinião de muitos, da melhor equipe que o Tricolor já teve: Gijo; Piolim e Renganeschi; Rui, Bauer e Noronha; Luizinho, Sastre, Leônidas, Remo e Teixeira. Em 1950, o homem borracha, o Rei da Bicicleta, jogou apenas uma vez, contra o Nacional. Foi técnico por algum tempo, mas acabou voltando aos gramados em 1951. Despediu-se do futebol neste mesmo ano jogando por um combinado São Paulo-Bangu, na Bélgica.

Piada na Estréia - O centroavante Leônidas da Silva sofreu com a derrota frente ao Palmeiras que resultou na perda do tri-campeonato paulista em 1950 num jogo que o São Paulo teve um gol anulado pelo juiz Omar Bradley que mais tarde ficou se sabendo que ele, depois do acontecimento, tinha ido até pular Carnaval no Palmeiras, segundo o jogador tricolor Bauer. Ele já havia encerrado a carreira, depois de oito anos de glórias no clube. Em sua estréia, 3x3 contra o Corinthians em 1942, O Pacaembú recebeu seu recorde de

público. Apesar da festa, o Diamante Negro não deixou sua marca e no dia seguinte ouviu a piada: "O volante Brandão (seu marcador na partida) foi preso por estar com o diamante no bolso." A brincadeira lhe mexeu com os brios. "Fiquei possesso. Nunca mais joguei mal contra o Corinthians", contou Leônidas anos depois.

Na Seleção: O Brasil todo estava com a atenção no rádio. A palavra então mais pronunciada era estática, ruído chato, que lixava os ouvidos, e fragmentava a narração dos locutores. Mesmo nas transmissões Rio-São Paulo estava presente. E aquela vinha de Estrasburgo, França, muito mais longe, e muito mais sofrida pela ansiedade. Nas Copas anteriores, a de 1930 e a de 1934, o rádio ainda era artigo de luxo, não chegara ao povão. Mas, em 1938, geralmente em formato de igrejinha, ele já era objeto encontrado em todos os lares, talvez a primeira conquista da pobreza nacional.

Era um domingo e o Brasil enfrentava a Polônia. Foi a maior tarde do futebol brasileiro até aquela data. E maior também por causa de uma prorrogação que torturou a nação inteira. No tempo normal, 3 x 3. E a batalha prosseguiu, prejudicada pela estática da transmissão, até um suado 6 x 5. Na prorrogação um tal de Leônidas, que já fizera um gol, fez mais dois. E nascia o ídolo que enfim substituiria o lendário Arthur Friedenreich.

Ficamos sabendo, do dia para a noite, que o tal Leônidas, com 25 anos de idade, nascido no Rio de Janeiro, não era nenhum novato no esporte. Inclusive participara do selecionado de 1934, na Itália. E que jogara com sucesso no Peñarol, do Uruguai. Os paulistas concentraram-se naquele nome, a grande esperança da conquista do título, coisa tão remota nos anos 30. Dias depois, o Brasil enfrentou a Tchecoslováquia.

A partida, uma tortura, terminou com um empate de 1 x 1, tendo Leônidas marcado o nosso gol. Menos mal. Pelo regulamento da época, em caso de empate deveria haver novo jogo. No segundo, o time brasileiro foi constituído de suplentes, menos dois do quadro efetivo, o goleiro Válter e Leônidas. Indispensáveis. O Brasil poupava-se para a Semifinal com a Itália, dois dias mais tarde, em Marselha. Desta vez vencemos os tchecos por 2 x 1, mais um gol de Leônidas, terminando o jogo cheios de esperança de vencer a Itália.

Aliás, a imprensa internacional apontava o Brasil como um dos favoritos para vencer a Copa. Bastaria passar pela Itália. Todos os jornais europeus traziam retratos daquele que poderia garantir a nossa vitória, Leônidas, que mais parecia um "homem de borracha".

Íamos enfrentar a poderosa Itália de Mussolini, que ocupava a Etiópia e desafiava o mundo com 11 milhões de baionetas. Naqueles tempos, a Itália, mais que a Alemanha de Hitler, tínhamos Leônidas. Ele vencera a Polônia e a Tchecoslováquia. A imprensa afirmava que ele era inclusive superior a Zarosi, famoso centroavante húngaro. E infinitamente melhor que Piola, italiano, que marcara perto de 500 gols.

08
68x105

No dia do jogo uma notícia amarga começou a circular desde cedo. Leônidas não jogaria, teria se ferido no jogo contra os tchecos. Ninguém acreditou, seria azar demais. O boato aos poucos tomava formato de notícia verdadeira. No Rio, um torcedor deu um tiro de revólver no rádio ao ouvir a notícia confirmada da ausência de Leônidas no selecionado. A nação toda ficou trêmula, cabreira. Os comentaristas, entretanto, procuravam injetar otimismo no público. Nosso esquadrão era ótimo. Mesmo sem Leônidas nossas chances eram muitas. Começava então o jogo, o volume máximo. Um choque logo de início. Os italianos abriram a contagem. Tudo pareceu perdido, mas nosso selecionado disputava todas, mostrava garra, Romeu estava ótimo, e depressa empatou. A cidade jamais ouvira tantos rojões, o céu pequeno demais para tanta fumaça. Aquele tinha a cara do gol da virada, que talvez acontecesse na prorrogação. Com a Polônia também houvera empate nos 90 minutos. Mas nos últimos lances do jogo, em nossa área, o juiz apita, era o discutido pênalti cometido por Domingos da Guia em Piola. Válter defenderia? Não. 2 x 1 para a Itália, desilusão e logo depois o fim. Ninguém se conformava. Logo circulou a notícia de que o gol da Itália fora anulado. Pimenta, o técnico, conseguira o milagre.

Nossa partida final foi com a Hungria em disputa da 3ª colocação na Copa. Leônidas jogou e fez mais dois gols, 4 x 2, num total de sete, o goleador do torneio. Sua volta ao Brasil foi triunfante. Tornara-se um dos três nomes mais populares do país, dentro e fora das fronteiras. A publicidade viu nele um nome atraente para vender produtos. Os cigarros Leônidas foram lançados com grande estardalhaço pela companhia Sudan, de Sabado D'Angelo, uma das fábricas mais importantes do país. E até hoje existe o chocolate Diamante Negro, da Lacta. Pela primeira vez o nome de um chocolate, não do fabricante, puxava as vendas. Duas empresas paulistas capitalizando o êxito de Leônidas. Sabe-se que em nenhum dos dois casos ele faturara alto. A fama ainda não estipulara seu preço e muita coisa ficava por conta da homenagem.

- "Foi como um presente dos céus saber que Leônidas não jogaria. Verdadeiro artista, malabarista da bola, era o jogador que surpreendia a todos." (Alfredo Foni, zagueiro da Seleção Italiana campeã mundial em 1938)
- "Tinha o tamanho, a velocidade e a malícia de um mosquito." (Eduardo Galeano, escritor e jornalista, sobre Leônidas da Silva)
- "A bola era a lua cheia de graça de Leônidas da Silva." (Armando Nogueira, jornalista e escritor)
- "Leônidas não explicava nada. Quando a gente estava arregalando os olhos para ver se via, a mágica estava feita." (Mário Filho, escritor e jornalista)
- "Leônidas da Silva era um mágico do futebol. Plantava bananeira em campo. Inventou a bicicleta. Não fazia só o gol, e os que fazia tinham alguma coisa a mais do que a simples bola no barbante." (Mário Filho, escritor e jornalista)

- "Um jogador rigorosamente brasileiro, brasileiro da cabeça aos sapatos. Tinha a fantasia, a improvisação, a molecagem, a sensualidade do nosso craque típico."
 (Nélson Rodrigues, escritor e jornalista)
- "O Brasil teve três deuses do futebol: Fried na época do amadorismo, Leônidas na época do romantismo e Pelé no profissionalismo, porem apenas os dois primeiros se completaram jogador pois tiveram o privilégio de jogar no São Paulo."
 (José Augusto Bastos Neto, presidente do São Paulo)
- "Dava gosto jogar com Leônidas. Era um espetáculo e, além disso, solidário com os companheiros corajoso e interessado"
 (Luizinho, ex-jogador do São Paulo)
- "Entre Pelé e Leônidas existe uma diferença, a mídia eletrônica. Quando cheguei na Argentina ainda sem entender português, fui adotado por ele. Dentro do campo era um guerreiro, não admitia perder nem nos treinos. Nos últimos anos de carreira com o joelho direito comprometido, passou a jogar quase só com a perna esquerda. Era incrível o que o que ele conseguia fazer"

Nome: Leônidas da Silva

Apelidos: Diamante Negro, Homem Borracha e Bonde de 200 Contos

Jogos disputados no São Paulo: 211

Data de entrada no clube: 01/04/42

Data de saída: 30/10/51

Gols marcados no São Paulo: 140

Nascimento: 06/09/13, no Rio de Janeiro

Títulos conquistados no São Paulo: Campeão paulista de 43, 45, 46, 48 e 49

Títulos em outros clubes: Campeão Carioca em 1934 (Vasco), 1935 (Botafogo) e 1939 (Flamengo).

Outros clubes em que atuou: Bonsucesso, São Cristóvão, Vasco, Botafogo e Flamengo, todos antes do São Paulo.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RE 101.080
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 20/03/06 [assinatura]

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA APROPRIAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DO PPG. [assinatura]

EM 6/4/06 8 HS

POR [assinatura]

11/04/06 às 15:00h [assinatura]

SEGUE M. 5, juntado 5, nesta data: documento 5 e papel de informação rubricado 5 sob folha 5 nº 10 A 12

Em 04/05/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RE 101.086

Secretário



Folha nº 50
do processo nº 688/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0688/2005, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Clube da Comunidade Leônidas da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0688/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11
do processo nº 688/05
Mário Sérgio Horta
SÃO PAULO

São Paulo, 09 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0043/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 688/2005, de autoria do Vereador Dr. Farhat – que “Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade Leônidas da Silva, e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 688/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo



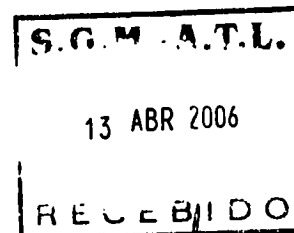
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12
do processo nº 688/05
Mário Sérgio Horta
RF: 111 0088

São Paulo, 12 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 043/06, de 09/03/06, solicitando informações acerca do PL 688/05, que "Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade Leônidas da Silva, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 688/2005 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548/562.2.00
SGM/ATL

RF 107.089
Mário Sérgio Hora
do processo nº
Folha nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste processo, os documentos e informações rubricados sob
Documento

Folhas de nº 132 de 24.05.06
de Carlos Roberto da Silva
Req. 11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 124/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0043/2006

Processo nº 2006-0.103.988-9

Folha nº 13	do
Processo 688/05-6	
Carlos Roberto Silva	
Rep 11130	

15 - DOCREC
15- 0636/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação acerca do Projeto de Lei nº 688/2005, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que "dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade Leônidas da Silva".

Observo estar a manifestação da referida Pasta em consonância com a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 — regulamentada pelo Decreto nº 46.425, de 4 de outubro de 2005 — que disciplina a organização dos clubes da comunidade, constituídos por pessoas jurídicas de direito privado, a saber, associações de pessoas com fins não econômicos, não cabendo autorização legislativa para lhes conferir denominação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

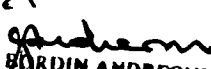
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMO/bam
Resp 688-05

16.46 18/05/2006 08:33:57 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15

Em. 18/05/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/05/06
12:20

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Tempo parcialmente nublado e sem previsão de chuvas.

Busca no portal

20°C livre

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13718

Voltar

Imprimir

Folha nº 14	do
Processo 688/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Tempo parcialmente nublado e sem previsão de chuvas.

Busca no portal

20°C livre

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 46425

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	do
Processo	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

DECRETO Nº 46.425, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. Constitui objetivo dos Clubes da Comunidade a implementação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, que compreende, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Capítulo II

Da Constituição da Pessoa Jurídica

Art. 2º. Os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

§ 1º. A associação deverá ter em seu quadro, como associadas, pelo menos duas entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos na forma estabelecida neste decreto.

§ 2º. As entidades interessadas em integrar ou que integrem Clubes da Comunidade deverão se cadastrar na Subprefeitura competente, que constituirá banco de dados em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo III

Da Implementação

Art 3º. Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, a Administração permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura, consoante o disposto nos artigos 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e 3º da Lei nº 13.718, de 2004.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo, deverão também ser respeitadas as demais competências previstas na legislação em vigor, inclusive as da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, bem como observados os procedimentos previstos no capítulo VIII deste decreto.

Art. 4º. Aos Clubes da Comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;

II - orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por meio de seus técnicos e difusores esportivos, para seus programas;

III - participação do Executivo no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem utilizadas

Capítulo IV

Das Instalações Mínimas Necessárias

Art. 5º. Cada Clube da Comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - um equipamento esportivo;

II - um vestiário e sanitário masculino;

III - um vestiário e sanitário feminino;

IV - uma área coberta para atividades sócio-culturais;

V - uma área de recreação infantil;

VI - estar devidamente cercado.

Parágrafo único. Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio que não comportssem ampliação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Capítulo V

Das Atribuições das Subprefeituras

Art. 6º. Além da anuência do Subprefeito quanto à cessão da área pública solicitada pela pessoa jurídica, compete à Subprefeitura, por meio da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, exercer a fiscalização dos Clubes da Comunidade quanto ao atendimento do disposto na legislação pertinente, no estatuto e no termo de permissão de uso, com acesso pleno a toda sua documentação, gestão e ações.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a Supervisão de Esportes e Lazer terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos Clubes da Comunidade:

I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

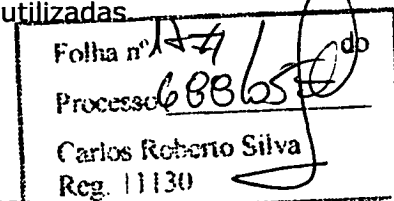
II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;

III - prestação de contas dos últimos dois anos;

IV - contratos firmados com terceiros, incluindo os de exploração de publicidade, de serviços de alimentação e de segurança na área dos Clubes da Comunidade;

V - balancetes trimestrais, nos quais serão especificados os valores revertidos a qualquer título e a sua utilização, que deverão permanecer disponíveis na sede do Clube para análise de qualquer associado que o solicitar;

VI - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim da



Folha nº 184	do
Processo 68865	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

taxa de lixo e demais encargos incidentes.

Art. 7º. A Subprefeitura competente indicará servidor para desempenhar, como Agente Fiscalizador de Clube da Comunidade, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a eleição e posse da Diretoria Gestora durante a Assembléia Geral;

II - supervisionar o atendimento das obrigações do Clube da Comunidade perante a Subprefeitura, bem como a atualização do cadastro das entidades no banco de dados conjunto e a validade dos mandatos das Diretorias Gestoras;

III - participar de todas as Assembléias Gerais do Clube da Comunidade;

IV - verificar, regularmente, os assentamentos dos livros de registros de atas, associados e contabilidade;

V - verificar relatório com os valores das receitas auferidas pelo Clube da Comunidade;

VI - vistoriar com regularidade as dependências dos Clubes da Comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação do próprio municipal;

VII - manter atualizadas as informações constantes no banco de dados conjunto a que se refere o § 2º do artigo 2º deste decreto.

Capítulo VI

Das Atribuições das Secretarias

Art. 8º. Compete ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - orientar e controlar a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas do Município nos Clubes da Comunidade;

II - pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento das atividades dos Clubes da Comunidade, de maneira a proporcionar o maior aproveitamento possível do espaço, inclusive promovendo a articulação com outras Secretarias, como a de Educação, a de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Participação e Parceria, para integração e fomento à utilização, por meio da requisição prevista no artigo 12 da Lei nº 13.718, de 2004, dos espaços dos Clubes em atividades relacionadas àquelas Pastas e que guardem relação com o esporte, o lazer e a recreação.

III - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;

IV - divulgar a cada bimestre, por meio do Diário Oficial da Cidade, as realizações, competições e demais atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;

V - assessorar a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade na programação das atividades esportivas e comunitárias, mediante articulação com entidades da sociedade civil e demais Secretarias e Órgãos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação indicará servidor como Agente Esportivo, ao qual incumbirá coordenar os assuntos de natureza esportiva perante os Clubes da Comunidade.

Art. 9º. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras coordenar e capacitar os servidores indicados pelas Subprefeituras para o exercício da função de Agente Fiscalizador, a fim de proporcionar a uniformização dos conhecimentos, procedimentos e formulários a serem adotados pelas

Subprefeituras.

Parágrafo único. A fiscalização, no que se refere ao uso e ocupação do solo e à publicidade, permanecerá sob a incumbência da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e exercida pelos Agentes Vistores da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura, devendo a Supervisão de Esportes e Lazer comunicar àquela Coordenadoria qualquer irregularidade constatada, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Capítulo VII

Das Atribuições da Comissão do Patrimônio

Imobiliário do Município - CMPT

Art. 11. No processo de instituição e demais decisões envolvendo os Clubes da Comunidade, serão respeitadas as competências da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, previstas no artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, especialmente as seguintes:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da Administração direta e das entidades da Administração indireta, as decisões que lhe são privativas, referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa;

II - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação federal em vigor;

III - avaliar, na hipótese de ocupação irregular, a possibilidade de adoção de medidas saneadoras ou, se impossível, de providências necessárias à retomada da área, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município, para análise e prosseguimento.

Capítulo VIII

Dos Procedimentos

Art. 12. Para a análise do projeto de criação do Clube da Comunidade, as entidades interessadas, no mínimo duas, deverão apresentar à Subprefeitura competente requerimento conjunto, do qual constarão as seguintes indicações e documentos:

I - indicação da área municipal em que se pretende instalar o Clube da Comunidade;

II - indicação das entidades que formarão o Clube da Comunidade, acompanhada de cópia dos atos constitutivos e solicitação de cadastramento no banco de dados conjunto previsto no § 2º do artigo 2º deste decreto;

III - discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo Clube;

IV - croquis das instalações a serem construídas, com observância das normas edilícias, de uso e ocupação do solo e das disposições constantes do artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004;

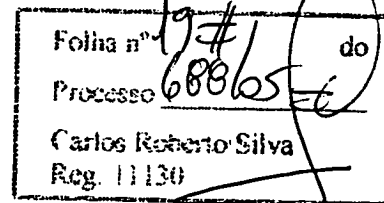
V - projeto detalhado de instalação de identificação visual do Clube da Comunidade;

VI - demais elementos convenientes à análise do pedido.

Art. 13. Uma vez autuado, o processo deverá tramitar na seguinte ordem:

I - Subprefeitura competente, para verificação da titularidade da área, da existência de outro pedido para a mesma área e opinião preliminar quanto ao projeto e à conveniência e oportunidade da cessão da área pública;

II - Departamento Patrimonial, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para instrução com plantas, documentos comprobatórios da propriedade e outros dados relevantes sobre a área;



III - Secretaria Municipal de Planejamento, para análise da demanda do equipamento na região do entorno e destinação prioritária;

IV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para caracterização da área e das entidades, bem como manifestação quanto ao projeto e adaptação do novo Clube da Comunidade e de suas atividades ao Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário e Políticas Públicas;

V - Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, para recomendação ao Prefeito da decisão referente à permissão de uso da área municipal;

VI - Gabinete do Prefeito, para despacho decisório quanto à permissão de uso;

VII - Departamento Patrimonial, para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações.

Capítulo IX

Dos Direitos e Obrigações do Clube da Comunidade

como Pessoa Jurídica

Seção I

Das Disposições Estatutárias e das Eleições

Art. 14. O estatuto da associação será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto.

Art. 15. O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de, no máximo, dois anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 16. Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembléias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do Clube da Comunidade com, no mínimo, trinta dias de antecedência do pleito.

§ 1º. Além da providência referida no "caput", deverá o Clube comunicar o fato à respectiva Subprefeitura, para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, dez dias de antecedência do pleito.

§ 2º. A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembléia Geral e comunicar a Subprefeitura para fins de publicação do edital do pleito ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo Municipal, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 17. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e de Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, cinco membros.

Art. 18. Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora e também ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura da circunscrição territorial.

§ 1º. As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e de Agente Fiscalizador, pelo menos cinco dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§ 2º. A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou Agente Fiscalizador, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará a inelegibilidade dos responsáveis por dez anos, contados do fim do mandato, vedada a continuidade do mandato no caso de reeleição.

Seção II

Da Utilização dos Equipamentos e Demais Disposições

Folha nº 23#	do
Processo 688652	
Reg. 11130	

Art. 19. O imóvel no qual seja instalado o Clube da Comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a finalidade do Clube e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Ficam os Clubes da Comunidade obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas por meio do Agente Esportivo indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º. O Clube da Comunidade não será obrigado a participar dos custos e dos serviços relativos a esses programas ou eventos.

§ 3º. Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários, compatibilizando-os com as atividades do Clube.

§ 4º. Os programas ou atividades com duração superior a 15 (quinze) dias, desde que não sejam de iniciativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação ou da Subprefeitura, deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, ouvido o Agente Esportivo desta última, para verificação da compatibilidade com as atividades do Clube da Comunidade.

Art. 20. Poderá também ser estabelecido o sistema de rodízio mencionado no artigo 5o da Lei nº 13.718, de 2004, pelo qual, com vistas à participação da comunidade local, poderão ser celebrados, com anuência do Agente Esportivo, termos de cooperação com entidades interessadas, para utilização do equipamento em sistema de revezamento, sem qualquer cunho de cessão e conforme programação previamente estabelecida.

Art. 21. São deveres dos Clubes da Comunidade:

- I - observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso - TPU;
- II - utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação.
- III - manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;
- IV - preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do Clube da Comunidade;
- V - responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;
- VI - obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, *sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;*
- VII - elaborar o Estatuto e o Regimento Interno do Clube da Comunidade.

Art. 22. O Clube da Comunidade poderá contar com uma zeladoria, a ser exercida por pessoa admitida pela Diretoria Gestora mediante contrato de trabalho com registro em carteira profissional.

Art. 23. É permitida a entrada da população nas dependências do Clube da Comunidade, podendo ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante o desenvolvimento de atividades específicas do Clube, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

Art. 24. O Clube da Comunidade poderá contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação e segurança necessários ao atendimento da infraestrutura local, devendo fornecer cópia dos contratos ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura.

Parágrafo único. Caso os serviços de alimentação sejam explorados diretamente pelo Clube da Comunidade, deverá ser apresentada prestação de contas em separado, com resultado lançado no balancete.

Carlos Roberto Silva

Art. 25. Aos Clubes da Comunidade fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros instrumentos legais para implantação ou reforma de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos esportivos, bem assim divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste decreto, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e comunicação à Subprefeitura.

Art. 26. A renda e recursos de qualquer natureza auferidos pelos Clubes da Comunidade devem ser aplicados integralmente no custeio e benefício de suas atividades e instalações.

Art. 27. Os Clubes da Comunidade deverão funcionar diariamente, nos horários definidos no seu regimento interno, podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral.

Art. 28. Deverão ser afixadas, em local visível, as seguintes informações:

I - nome do Clube da Comunidade;

II - entidades responsáveis e Diretoria Gestora;

III - o telefone para reclamações;

IV - horário de funcionamento;

V - horário das atividades programadas e responsáveis;

VI - valores eventualmente cobrados;

VII - demais informações julgadas importantes.

Capítulo X

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 29. Será garantido a todo associado, maior de dezesseis anos, o direito de voto em Assembléia.

Art. 30. Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no Clube da Comunidade.

Art. 31. São obrigações dos associados e demais freqüentadores:

I - zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no Clube da Comunidade;

II - respeitar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Clube.

Capítulo XI

Da Exploração de Publicidade

Art. 32. É permitido aos Clubes da Comunidade desde que haja previsão expressa no termo de permissão de uso e autorização prévia do Subprefeito, o estabelecimento de contratos para exploração de publicidade nas dependências do Clube, observados os termos da Lei nº 13.525, de 2003, especialmente quanto ao licenciamento do anúncio publicitário pelo órgão competente e as restrições específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 33. É proibida a veiculação de publicidade que transmita mensagens ou propaganda relativas à política, cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 34. Toda renda auferida com publicidade deve ser revertida em benefício do Clube da Comunidade e deverá constar de maneira detalhada da prestação de contas e balanço do Clube.

Capítulo XII

Das Sanções

Art. 35. O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou da regulamentação estabelecida por este poderá acarretar:

I - a intervenção do Poder Executivo;

II - a perda automática dos benefícios concedidos;

III - a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - a desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade, após revogação do termo de permissão de uso.

§ 1º. Caberá ao Subprefeito, mediante recomendação da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, após manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º. A aplicação da sanção estabelecida pelo inciso IV deste artigo deverá ser decidida pelo Prefeito, após análise pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 2005, após recomendação da Subprefeitura e parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os Clubes da Comunidade ou os Clubes Desportivos Municipais instituídos anteriormente à vigência da nova legislação deverão se adaptar às disposições da Lei nº 13.718, de 2004, e deste decreto, no prazo de um ano, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 35.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá ser promovida a adequação do estatuto social à nova disciplina legal, com a adoção obrigatória do modelo de associação previsto no artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

Art. 37. As permissões de área pública concedidas anteriormente à edição da Lei nº 13.718, de 2004, para fins desportivos, a entidades não constituídas em Clubes Desportivos Municipais deverão ser revistas quanto ao critério de conveniência e oportunidade, com vistas ao atendimento do interesse público, buscando-se, na hipótese de parecer favorável, sua conversão em Clubes da Comunidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Será feito levantamento dos clubes em situação jurídica irregular, providenciando-se, caso atendam o interesse público, a outorga de permissão de uso e lavratura do respectivo termo, respeitada a competência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT.

§ 1º. Nos casos de ocupação irregular, o processo deverá ser remetido à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, que, com fundamento no artigo 3º, inciso XV, do Decreto nº 45.952, de 2005, avaliará a possibilidade de adoção de medidas saneadoras.

§ 2º. Não sendo possível a adoção de medidas saneadoras, conforme previsto no § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a retomada da área.

Art. 39. As Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos limites territoriais, zelarão pelo cumprimento do disposto nos artigos 36 e 37, bem como efetuarão o levantamento previsto no artigo 38, emitindo parecer prévio quanto às sanções cabíveis, priorizando as ações que possam sanar as falhas, com recomendação, em último caso, de desativação do clube.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, e a Portaria nº 21/SEME-G/99, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 2487	do
Processo 688657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Voltar

Imprimir



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação

Assessoria Jurídica

Carlos Roberto Silva

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

Memorando nº225/SEME-AJ/2005

TID N.º 647019
SEME/DUED

Folha N.º 6
N.º 2006-0.108.788-9
CLARA FÉLIX DE MENEZES A. DO NASCIMENTO
CPF 011.321.530
SERV.ATL II

DUED

Senhor Diretor,

CÓPIA

Solicitamos manifestação sobre o Projeto de Lei nº688/05 de autoria do Legislativo, conforme cópia anexa, examinando seu aspectos e posicionando-se sobre o mesmo. Pedimos que o presente seja respondido até o dia 12/12/2005, para a devida resposta.

Atenciosamente,

DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica- SEME

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

RECEBIDO
28/11/05
DALVA C. GUEDES
Aux. de Gabinete
SEME/DUED 12:20h

DUEAT.

Sr. Diretor

Aqui, por engano.

28/11/05

Soraya Caldeira Florotti
Resp. Expediente da Direção
da Divisão Administrativa
SEME/DUED-3

Seme- AJ

Sra. Assessora Chefe

Entendemos que não compete aos Poderes Legislativo ou Executivo tratar da denominação dos Clubes da Comunidade, ou CDMs, pois constituem pessoas jurídicas de direito privado, legalmente instituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10/1/2002.

Essas pessoas jurídicas formadas a partir de outras duas (no mínimo) entidades comunitárias, também legalmente constituídas, têm uma série de direitos e deveres para utilização do espaço público de propriedade do município - mas mantêm a sua autonomia administrativa, incluindo a livre escolha do seu nome em cartório.

Márcia Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
CAG-SP 96742

Maurício Rudner Huertas
Diretor do Departamento
DUEAT G

28/11/05

Depoimento
DE 548.512.0.00



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação

Gabinete

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
GABINETE

N.º 2006-0.105.988-9

Do Memorando nº1442/2005-ATL III
TID nº643309

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao
PROJETO DE LEI 688/2005, do Vereador Farhat (PTB).

Folha de informação nº 04
(a).....Folha nº 16# do
Denize S. V. de Campos
RF. 648.512.0-00
Carlos Roberto Silva
Rev. 11/130

SEME.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata o presente da possibilidade de se dar denominação oficial aos Clubes da Comunidade, instituídos pela Lei 13.718/04 e regulamentados pelo Decreto 46.425/05, especialmente para o Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo.

Efetivamente os Clubes da Comunidade ocupam bem publico municipal, através da Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor.

Depreende-se da legislação supracitada que “os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos” (art. 1º. do Decreto 46.425/05).

São formadas por pelo menos duas entidades comunitárias, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal.

Assim, as duas entidades (ou mais) que se unem formam uma nova personalidade jurídica, denominada Clube da Comunidade, onde definem nome, diretoria, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que serão desenvolvidas, etc.

Tal como acontecia anteriormente, o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o CDM ou Clube da Comunidade, que termina com a extinção completa da sociedade.

À sua análise e deliberação.

São Paulo, 09/12/2005.

DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica – SEME
OAB 126.682

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

DFFD//BKP13 – of.SGM inf. Nome Clubes da Comunidade Campo Limpo

AQUI NÓS TRABALHAMOS POR ESPORTE • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR LAZER • AQUI NÓS TRABALHAMOS POR RECREAÇÃO
Alameda Iraé, 35 - Sala 71 - Moema - São Paulo / SP - CEP 04075-000 - Tel.: 5088-6417/6517 - Fax: 5088-6405



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Gabinete

2006-0.103988-9
Processo 090652
Folha de informação nº...
Carlos Roberto Silva
Denize S. V. de Campos
RF. 648.512.0.00

Do Memorando nº1442/2005-ATL III
TID nº643309

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

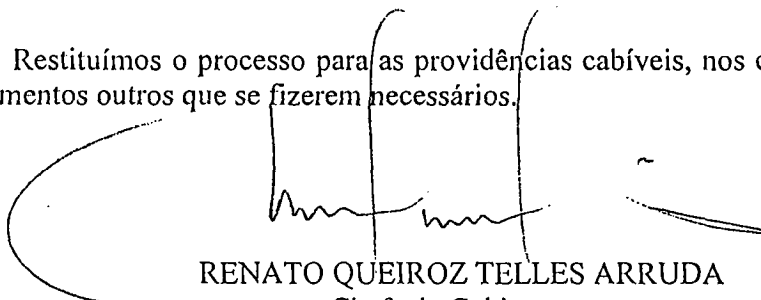
Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 688/2005, do Vereador Farhat (PTB).

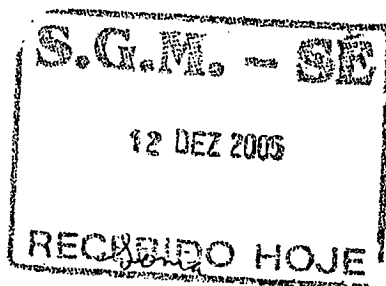
SGM.ATL.III
Senhora Assessora Técnica

CÓPIA

Venho, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao pedido de subsídios em epigrafe, encaminhar a manifestação desta Pasta sobre o assunto, que acolho e me reporto integralmente.

Restituímos o processo para as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.


RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA
Chefe de Gabinete
SEME - PMSP.




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28# do

Processo 688/05

Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 121..

do processo nº 2006-0.103.988-9.....em 19 / 04 / 2006 (a).....

CLARA REGINA R. TAVARES A. DO NASCIMENTO
RF 811 321 4.00
SGM/ATL II

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 688/05, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva". Pedido de subsídios.

SEME (60 19 10 002)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando, dessa d. Pasta, resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça em relação ao PL nº 688/05, constantes de fls. 4.

A título de auxílio, anexeï ao expediente cópia da manifestação oferecida por essa Secretaria em outra oportunidade, sobre a propositura.

Por haver prazo legal em curso, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 8 de maio.

São Paulo, 19 de abril de 2006.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

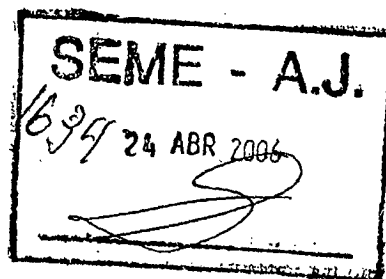
JAM/MMO/bam
SEME PL 688-05

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

SEME - G

24/04/06

[Signature]



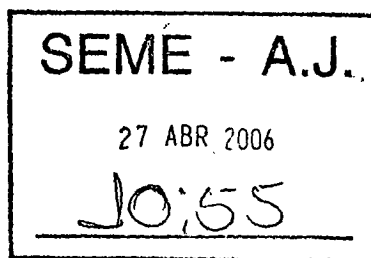
DUE AT. G

Sr. Diretor

Favor atender a esta rubrica, nos devidos
termos, a seguir, para resposta.
SP, 24/04/06.

[Signature]
Mônica Montanini Oliver
Assessoria - SEI/ATL
CAB-SP 06/42

[Signature]
Darlene da Conceição Fabri Dendini
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ



Seme-AJ

Sra. Assessora Chefe

Trata-se do Clube da Comunidade ora denominado
"Morumbi Sul", constituído pelas entidades Clube
Recreativo Morumbi Sul e Associações de Condomínios
Morumbi Sul, de acordo com a Lei 13.718/04 e o Decreto
46.425/05. Localiza-se entre as Ruas Nossa Senhora do
Bom Conselho e Lina Leardini, no bairro Chácara Nossa
Senhora do Bom Conselho, área da Subprefeitura Campo Limpo.
A denominação, como já explicado anteriormente, compete
às entidades que se associaram para constituir esta
pessoa jurídica de direito privado. Não há outro Clube
da comunidade com esta denominação.

Mauricio Rudner Huertas
Diretor de Departamento



Do Processo nº2006-0.103.988-9, em 03 de maio de 2006 (a).....

Debate S. M. de Campos
RE. 848.512.0.00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº688/05, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade Localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva". Pedido de subsídios.

SEME.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminho o presente, reportando-me às manifestações constantes no processo e rearfirmando-as.

São Paulo, 03 de maio de 2006.

[Assinatura]
DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica – SEME/AJ

[Assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Do Processo nº2006-0.103.988-9, em 03 de maio de 2006

(a).....

Denize S. V. de Campos
RF. 648.512.0.00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº688/05, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade Localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva". Pedido de subsídios.

SGM.ATL

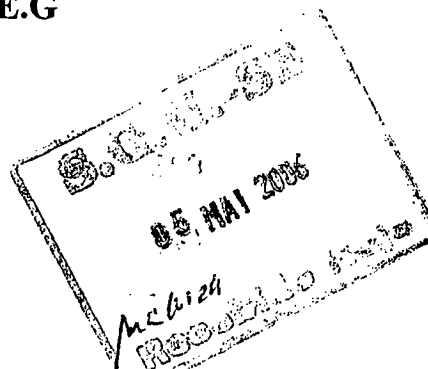
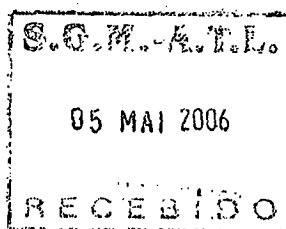
Senhora Assessora Técnica

Tendo em vista as manifestações exaradas por esta Pasta, acolho e encaminho o presente a Vossa Senhoria, nos colocando à disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

São Paulo, 03 de maio de 2006.

RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA
Chefe de Gabinete – SEME.G

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/05/06 ÀS 15:00 HS

POR *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em anexo(s) _____ (s)

sob nº 31 _____

em 10/8/06

SOLANGE RANIONE DOS SANTOS

R.F. 1601
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
nº 01-638 de 2005
Solange Reinhold dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16-0898/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa dispor sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Campo Limpo, como Clube da Comunidade "Leônidas da Silva".

Nada obsta o prosseguimento do projeto, pois encontram-se preenchidos os requisitos necessários para a denominação do referido próprio municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.333/02.

A Câmara Municipal, nos termos do artigo 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Assim, embora não conste expressamente do texto da lei, que a Câmara pode propor projetos que visem denominar os próprios do Município, esta é uma faculdade que se encontra subjacente à competência para propor projetos que visem a alteração da denominação, uma vez que se o Legislativo municipal pode fazer o mais que é alterar a denominação, pode, naturalmente, fazer o menos, que é atribuir a denominação inicial.

Ademais, a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 09/8/06

pl0688-05

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 11/8/06

SOLANGE RAUZY DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/10/06
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/8/06
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/12/06
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/10/2007
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JUNTO COM O PROCESSO Nº 221
13/03/07
MÔNICA R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do proc
nº 688 de 05
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 0275/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2005.

De autoria do n. Vereador Farhat, pretende o projeto de lei em análise denominar de "Leônidas da Silva, o Clube da Comunidade localizado no bairro do Campo Limpo.

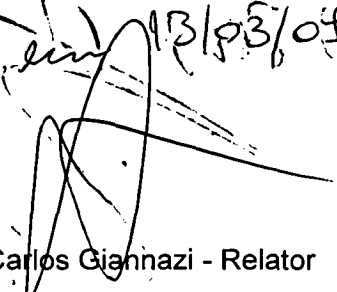
A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 31.

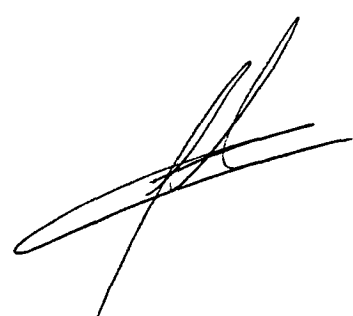
Quanto ao mérito nada há a opor, especialmente em relação à escolha do homenageado, pessoa pública de cuja história toda a comunidade sente orgulho.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/07


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Giannazi - Relator







CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6009/2007

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/03/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/03/07 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

À Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Fernando
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/3/2007
Pres. *Paulo Fernando*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/03/07 às 15:35h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: ÀS: h ASS:

Segue — junta — documentos —
e papel de info. — sob folha —
nº 33
Em: 03/05/07 *MDL*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-0642/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 33 - do
Processo nº 688/05
Maria Terera Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa denominar Clube da Comunidade "Leônidas da Silva" o Clube da Comunidade localizado à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº, no Bairro do Campo Limpo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/07

Alto GL
Assatchini
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 31, 32, 33

Publicação: 05 05, 2007

Página(s): 265 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 08/05/07
mes.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/07

AS 14:00 h

40/10/08,
Sra. Creusa;

[Handwritten signature]

Juntar ao processo o Recurso nº 11-65/07.

21/05/2007

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

21/05/2007

[Handwritten signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 34

Em 21/05/07

[Handwritten signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
nº 01-688 de 2005
400123-11

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0065/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 688/05, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAMPO LIMPO, COMO CLUBE DA COMUNIDADE LEÔNIDAS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Dr. Farhat, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

18:08 17/05/2007 001678 - Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 23
Em 17/05/2007
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/07
Camila
AS 16:00 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

21/05/07

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35
Em 05/01/09
Ass.: _____

Fra Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01- **688** de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

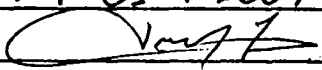
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70358

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Handwritten signature